

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000371/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/07/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040002/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.006130/2013-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/07/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, CNPJ n. 28.151.363/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIVALDO BRAGATO e por seu Diretor, Sr(a). ANTONINA SILY VARGAS ZARDO;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, CNPJ n. 28.164.382/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LEOPOLDINO BATISTA NETO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADAILSON FREIRE DA COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os empregados da Companhia Espírito Santense de Saneamento**, com abrangência territorial em **ES**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da CESAN será de R\$ 1.108,77 (mil e cento e oito reais e setenta e sete centavos) a partir de 1º de maio de 2013, vedada a possibilidade de alteração para menos sem a devida concordância da categoria.

**Parágrafo primeiro** - Durante o período em que o valor do Piso Salarial for superior à faixa salarial do atual Plano de Carreira e Remunerações - PCR, a diferença será paga em rubrica distinta no contracheque, sob o título de Complementação de Piso Salarial, servindo de base de cálculo para as mesmas verbas que incidem sobre o salário base dos empregados, inclusive a rubrica denominada - Complementação de Piso Salarial, sejam de natureza legal, contratual ou regulamentar, nestas incluídas a contribuição patronal para a previdência complementar a encargo da FAECES e contribuição social mensal devida ao SINDAEMA, bem como para obtenção do valor de participação no resultado previsto na Gestão Empresarial por Resultado -

GER.

**Parágrafo segundo** - Fica garantido para os empregados beneficiados pela presente cláusula, que as promoções e avaliações recebidas serão processadas sobre o Piso Salarial.

**Parágrafo terceiro** - A rubrica Complementação de Piso Salarial será extinta automaticamente, quando a alteração da faixa salarial do Plano de Carreira e Remunerações - PCR, for igual ou superior ao Piso Salarial.

**Parágrafo quarto** - Fica garantida a correção do Piso Salarial, caso não ocorra o previsto no parágrafo anterior, nos mesmos percentuais dos reajustes salariais previstos nas Convenções Coletivas da Categoria.

**Parágrafo quinto** - Mantêm-se integralmente os Termos Aditivos assinados registrados sob os números ES000063/2013 e ES000701/2012, que tratam da remuneração inicial mínima para empregados cujo requisito de formação seja exclusivo de engenharia.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL 2013**

Os salários dos empregados da CESAN serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2013, com o percentual de 6,49% (seis vírgula quarenta e nove por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 2013.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica estabelecido em percentual de 30% (trinta por cento) ou de 50% (cinquenta por cento) o adiantamento salarial previsto na Resolução 5.135/2010, calculado sobre o valor líquido recebido mensalmente pelo empregado.

### **CLÁUSULA SEXTA - CONCEITO DE SALÁRIO BASE**

Mantêm-se integralmente o Aditivo 01 (um) ao ACT 2006-2007, no sentido de que a partir de 1º de setembro de 2006, se entende como salário base a soma das verbas salário base, Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação Incorporada de Chefia, esta na forma do Aditivo nº 3 do Acordo Coletivo de Trabalho 1995/1997, sendo que essas verbas serão aglutinadas em apenas uma, passando a constar no contra-cheque o título de salário base.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS EM DOMINGOS E FERIADOS**

A CESAN efetuará o pagamento das horas extras em dobro para os empregados convocados para trabalhar em domingos e feriados, desde que não estejam trabalhando em escalas nesses dias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Ficam ratificados os critérios para pagamento dos valores relativos ao desempenho de cargo de confiança, função gratificada ou comissionada, constantes do Termo Aditivo 03 (três) ao Acordo Coletivo 95/97.

### **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA NONA - MOTORISTA USUÁRIO**

Ficam ratificados os procedimentos referentes a gratificação de motorista usuário aos empregados da CESAN, constantes do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2010-2011.

**Parágrafo Primeiro** - Ao motorista usuário Operacional será atribuída uma gratificação mensal no valor fixo de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) e ao motorista usuário eventual, independentemente do período que permanecer na direção do veículo, uma gratificação no valor diário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), para os deslocamentos realizados na Região da Grande Vitória - Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana, e na própria regional. Para os deslocamentos entre as Regionais do Interior, Regionais do Interior e Grande Vitória e vice e versa, o valor da gratificação diária será de R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos). Os valores aqui pactuados serão retroativos a 01/05/2013.

**Parágrafo Segundo** – Fica estabelecido, a partir de 01/05/2013, que os empregados que exercem atividade de motorista usuário nas categorias eventuais e operacionais, tomando como parâmetro a média de horas dirigidas nos últimos 06 (seis) meses. O motorista usuário que obtiver média igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas/mês dirigidas será classificado como motorista operacional, os demais, cuja média ficar abaixo de 35 (trinta e cinco) hora/mês dirigidas terá sua classificação na categoria de motorista eventual.

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Mantêm-se integralmente o Termo Aditivo nº 04 ao ACT 2008-2010, Termo Aditivo nº 03 ao ACT 2010-2011, que tratam respectivamente de incorporação e regras de pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para aqueles trabalhadores que tiveram esse adicional suprimido em agosto de 2009 e agosto de 2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica acordado que a partir de 1º de maio de 2013 a base de cálculo para o adicional de insalubridade será de R\$ 1.108,77 (um mil, cento e oito reais e setenta e sete centavos).

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GER - GESTÃO EMPRESARIAL POR RESULTADOS**

Mantêm-se integralmente o Termo Aditivo ao ACT 2012/2013, que trata da GER - Gestão Empresarial por Resultados.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO - PAT**

Nos termos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, fica ajustado que o vale alimentação corresponde a 22 (vinte e duas) unidades mensais, no valor unitário de R\$ 31,82 (trinta e um reais e oitenta e dois centavos), perfazendo a monta de R\$ 700,00 (setecentos reais). Os valores aqui pactuados serão retroativos a 01/05/2013.

**Parágrafo Primeiro** - A CESAN concederá um abono de parcela única, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), correspondente a uma cartela mensal de vale alimentação, a ser pago na folha de pagamento de salários de agosto de 2013, não incorporável aos salários.

**Parágrafo Segundo** - A CESAN concederá 01 (um) vale alimentação por plantão realizado, aos empregados convocados para trabalhar em regime de plantão.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado participará com um percentual de 1% (um por cento), sobre o valor total do vale alimentação recebido no mês, a ser descontado no seu pagamento mensal.

**Parágrafo Quarto** - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, o mesmo não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º, férias e assemelhadas.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS**

A concessão do vale transporte observará a lei nº 7.418/85 e o Decreto nº 92.180/85.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA

A CESAN continuará a fornecer assistência médica nos moldes que concede atualmente, ficando mantidos os convênios de assistência médica, odontológica e laboratorial aos empregados e seus dependentes, de acordo com as normas internas em vigor.

**Parágrafo primeiro** - A comissão paritária que trata da assistência médica e odontológica, medicamentos e implante dentário, mantida no presente acordo, conforme a cláusula 44ª deverá apresentar suas conclusões até o dia 30/12/2013.

**Parágrafo segundo** - Serão obedecidas as limitações previstas na RN nº 254, da Agência Nacional de Saúde.

**Parágrafo terceiro** - Na hipótese da RN nº 254 ser revogada ou suspensa, seja por decisão administrativa ou judicial, prevalecerá o plano original se não for modificado por decisão da CESAN e negociação com o Sindicato.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO EM AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

A CESAN se compromete a complementar, integralmente a remuneração mensal do empregado que se afastar do serviço, por motivo de auxílio-doença acidentário ou para tratamento de saúde.

**Parágrafo Primeiro** - A CESAN pagará ao empregado que ficar afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença e após esse período, o equivalente à diferença entre a remuneração e o valor do benefício (auxílio doença) concedido pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos de novos benefícios concedidos a partir de 01/05/2006, decorridos os primeiros 90 (noventa) dias do afastamento, o empregado será submetido à avaliação médica da CESAN, que definirá pela continuidade ou não da concessão do benefício.

**Parágrafo Terceiro** - A CESAN pagará ao empregado que ficar incapacitado ao trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, a título de complementação de Auxílio Acidente e nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da Lei, o equivalente à diferença entre a sua remuneração e o valor do benefício (auxílio acidente) concedido pela Previdência Social, após aquele período e enquanto durar o afastamento decorrente da incapacitação.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALECIMENTO DE EMPREGADO EM ACIDENTE DE TRABALHO

A CESAN pagará aos dependentes do empregado falecido por motivo de acidente de trabalho, desde que habilitados perante

a Previdência Social, importância equivalente a 10 (dez) vezes o valor de seu salário base, dividido em quotas iguais para os dependentes.

**Parágrafo Único** - As quotas atribuídas a cada dependente ficarão depositadas em Caderneta de Poupança e só serão liberadas após completarem 18 (dezoito) anos, salvo autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

A Empresa mantém o benefício Auxílio Funeral, no caso de morte do empregado ou seus dependentes de 1º grau cadastrados na empresa, correspondente a 605 (seiscentos e cinco) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), conforme Norma ADM/BN/020/02/04, aprovada pela Resolução 4421, de 10/03/04.

#### **AUXÍLIO CRECHE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A CESAN concorda em manter o benefício de creche e pré-escola, estendendo o benefício aos homens, conforme critérios estabelecidos na Norma Interna ADM/BN/025/02/2008, no valor de 220 VRTES.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A Empresa concederá o Benefício Seguro de Vida em Grupo exclusivamente para seus empregados ativos, sendo que o empregado participará com o valor de R\$ 1,00 (um real), a ser descontado no seu pagamento mensal.

**Parágrafo Único** - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º, férias e assemelhadas.

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS**

As despesas com medicamentos para os empregados com doenças terminais, doenças ocupacionais crônicas contraídas pelos empregados no desempenho de suas atividades na empresa, bem como aquelas comprovadamente decorrentes diretas de acidente de trabalho, detectadas por laudo médico e visadas pelo médico da Assistência Médica Supletiva, serão reembolsadas pela CESAN.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO DEPENDENTE ESPECIAL**

A CESAN concederá a título de auxílio dependente especial, o valor equivalente a 189 (cento e oitenta e nove) VRTES, por dependente, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela CESAN, cujo valor será creditado junto com o pagamento mensal.

**Parágrafo único** - O empregado deverá comprovar a necessidade de cuidados especiais, mediante documentos comprobatórios ou avaliação médica do Serviço Médico da CESAN.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO**

A CESAN concederá mensalmente, a todos empregados, a título de abono salarial, em caráter excepcional, o valor de R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos) no período de janeiro a junho/2013 e R\$ 110,00 (cento e dez reais) para o período de 01/07/2013 a 30/04/2014.

**Parágrafo Único** - Os valores desse abono serão reajustados nas mesmas datas e percentuais praticados pelo Sistema Rodoviário Transcol.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO SALARIAL**

A CESAN concederá mensalmente, a todos empregados, a partir de 01 de maio de 2013 até 30 de abril de 2014, a título de abono salarial, em caráter excepcional, o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a ser creditado na folha de pagamento em rubrica específica, com todos os reflexos de natureza salarial e incidências legais inclusive GER e contribuição social mensal devida ao SINDAEMA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE NATAL**

A CESAN concederá no mês de dezembro de 2013 um abono salarial de Natal para todos empregados no valor de R\$ 273,31 (duzentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO EXCEPCIONAL**

A CESAN concede um abono excepcional no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) aos empregados ativos, admitidos até o dia 30/04/2013 e em exercício no dia 01/05/2013, pago em 15/05/2013, em folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - O abono a que se refere o caput dessa cláusula tem caráter indenizatório, não integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIÁRIAS**

A CESAN concorda em reajustar os valores da tabela de diária e forma de pagamento em até 30 (trinta) dias após o fechamento do acordo.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OPERADORES DE ETA**

A CESAN se compromete a realizar concurso público até 31/12/2010 visando o preenchimento de 100% das vagas de operadores de ETA.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

#### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVISÃO DO PCR**

A CESAN concorda com a participação de um técnico e de um membro indicados pelo Sindicato, para integrar a comissão de revisão do Plano de Carreira e Remuneração.

**Parágrafo único** – Durante a revisão do PCR, a CESAN realizará uma análise da viabilidade de conceder gratificação de função para “supervisores”.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FUNÇÃO DE OPERADOR DE ETA DE ATÉ 500 E DE ATÉ 700 PONTOS**

A CESAN concorda com o fim da classificação de ETA's de porte de até 500 pontos, classificando-as como ETA's de até 700 pontos, sendo os operadores de ETA de até 500 pontos enquadrados como operadores de ETA de até 700 pontos,



## **PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CESAN**

Fica garantida a participação de um representante dos empregados, escolhido pelo voto desses em eleição direta, no Conselho de Administração da CESAN, em conformidade com o regulamento pertinente.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

A CESAN concorda em ampliar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS**

A CESAN concederá assistência jurídica contra terceiros aos seus empregados motoristas e motoristas credenciados, que se envolvam em acidente de trânsito, com veículos de propriedade da empresa ou locados, durante o horário de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BENEFÍCIO EDUCACIONAL POS-MÉDIO**

A CESAN concorda em implantar o Benefício Educacional Pós-médio para os empregados da carreira técnica em até 30 (trinta) dias após o fechamento do acordo, na forma das condições apresentadas pela Empresa.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RESTRIÇÃO À DISPENSA DE EMPREGADO**

É vedada a dispensa salvo nos casos de rescisão por justa causa ou acordo assistido pelo SINDAEMA:

1. Do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data do seu

retorno ao trabalho.

2. Do empregado afastado por auxílio-doença, até 90 (noventa) dias, a partir da data de seu retorno ao serviço.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO**

Os empregados da Companhia terão uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, entre o período de 08h e 17h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, exceto pessoal de escala.

**Parágrafo primeiro - Quanto aos empregados lotados nos setores de operação, para que se atenda à necessidade de funcionamento da CESAN, a empresa adotará escalas de trabalho da seguinte forma:**

#### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **GRANDE VITÓRIA**

Escala de trabalho de 11 horas durante o dia e de 13 horas a noite, no esquema 4 (quatro) por 4 (quatro), elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos;
- Noite - Duas noites consecutivas;
- Folga - Quatro dias.

#### **MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO QUE COMPÕEM A REGIONAL LITORÂNEA, REGIONAL NOROESTE, REGIONAL CENTRO NORTE, REGIONAL SERRANA E REGIONAL SUL**

Escala de trabalho de 12 horas, no esquema 4 (quatro) por 4 (quatro) OU 2 (dois) por 2 (dois), elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos;
- Noite - Duas noites consecutivas;
- Folga - Quatro dias.

OU

- Dia - Um dia;

- Noite - Uma noite;

- Folga - Dois dias.

## **DEMAIS ESCALAS**

1) Nos sistemas que devido as características, especificidade, natureza e necessidade operam 18 horas, a empresa adotará o sistema de trabalho de 2 x 1, ou seja, 2 (dois) dias de trabalho por 1 (um) dia de descanso OU 4 x 2, com 4 (quatro) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso, com escala de 9 (nove) horas ao dia e a noite, elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos;

- Noite - Duas noites consecutivas;

- Folga - Dois dias.

OU

- Dia - Um dia;

- Noite - Uma noite;

Folga - Um dia.

2) Nos sistemas que devido as características, especificidade, natureza e necessidade operam 12 horas, e se utilizam 02 (dois) operadores a empresa adotará o sistema de trabalho de 2 x 2, ou seja, 2 (dois) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso OU 1 x 1, com 1 (um) dia de trabalho por 1 (um) dia de descanso, com escala de 12 (doze) horas, elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos;

- Folga - Dois dias.

OU

- Dia - Um dia;

- Folga - Um dia.

**Parágrafo Segundo** - A CESAN poderá estender a jornada de trabalho para além dos limites supra estabelecidos desde que indispensável para completar o trabalho iniciado pelo empregado ou que decorram de eventos fora do controle do empregado ou do empregador, tais como ocorrências de caso fortuito ou força maior, estando, portanto, autorizada a Prorrogação de Jornada.

**Parágrafo Terceiro** - Para atender a carga horária mensal prevista, os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento receberão o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base, estando quitadas e compensadas as horas excedentes à 6ª diária.

**Parágrafo Quarto** - Para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento a CESAN admite pagar ou compensar conforme previsão do Art. 59, parágrafo segundo, da CLT, as horas extras, quando exercerem suas atividades em feriados, quer seja Municipal, Estadual ou Federal, utilizando-se como referência 180 horas/mês.

**Parágrafo Quinto** - A companhia se compromete a reservar nas escalas o horário destinado para as refeições.

**Parágrafo Sexto** - Fica ajustado que a Companhia pagará aos empregados que estejam vinculados ao regime de turno de revezamento, o percentual equivalente, por ocasião do recebimento do 13º salário e férias.

**Parágrafo Sétimo** - Para os empregados lotados em unidades do interior do Estado, com sistema de trabalho volante e em unidades que temporariamente operam 24 (vinte e quatro) horas, em regime de escala, o adicional de turno será pago no mês em que, efetivamente, o empregado trabalhar em turno de revezamento, incidindo proporcionalmente no pagamento de 13º salário e férias.

**Parágrafo Oitavo** - Fica ajustado que não havendo mais necessidade de carga horária ininterrupta, em qualquer setor, seja por ampliação do sistema, seja por acréscimo no quadro de pessoal ou por qualquer outro motivo, o adicional de turno previsto no parágrafo quinto desta cláusula será suprimido.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFICAÇÃO DE FERIADOS**

Fica mantida a unificação dos feriados da Grande Vitória, compreendendo os municípios de Viana, Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória, sendo guardados, unicamente os feriados da Capital, exceto para os empregados que laboram nos escritórios de atendimento ao público e Centrais Faça Fácil, que obedecerão aos feriados do município de lotação e as escalas das Centrais Faça Fácil.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais do empregado mencionadas nos incisos I e II do Art. 473 da CLT, por força do presente acordo, ficam disciplinadas na forma que subsegue:

1. Até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de falecimento do cônjuge, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos e netos), irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira Profissional, viva sob sua dependência econômica;
2. Até 07 (sete) dias consecutivos contados da data de véspera do casamento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A CESAN concorda em manter o pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração (parcelas fixas) que os empregados recebem mensalmente a título de gratificação de férias.

## **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO**

A CESAN concorda em manter o benefício "licença prêmio", nos termos da Resolução nº 2066/87.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo a extinção deste benefício perante o Poder Executivo Estadual, será o mesmo automaticamente extinto na CESAN.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, o período conquistado pelo empregado até a data de extinção do benefício, será indenizado, tomando-se por base os mesmos parâmetros previstos na Resolução 2066/87.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese do empregado optar pelo recebimento pecuniário, o valor será pago em uma única parcela.

**Parágrafo Quarto** - O direito ao gozo para os empregados em primeiro período da licença-prêmio somente poderá ser exercido após o decurso de 05 (cinco) anos de serviços prestados exclusivamente à CESAN, inclusive a sua conversão em pecúnia, estando mantidas as demais regras previstas na Norma Interna AD 0064, de 22/04/1987, aprovada pela Resolução 2086/87.

**Parágrafo Quinto** - O período de gozo poderá ser fracionado, a critério da CESAN, em dois períodos de 15 dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PARA EXAMES PERIÓDICOS**

A CESAN providenciará transporte, dentro da Região Metropolitana da Grande Vitória, para os empregados lotados no Interior do Estado que vierem realizar exames periódicos complementares, de acordo com critérios e datas previamente agendadas pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DO SINDAEMA**

A CESAN, enquanto vigentes os preceitos legais que regem esta matéria, e durante a vigência deste acordo, concorda em manter à disposição do SINDAEMA, para o exercício da função de Diretores, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, em conformidade com o previsto na Lei Estadual 5.356/96 e Art. 4º do Decreto 6.934-E/97.

**Parágrafo Primeiro** - Em conformidade com a legislação supracitada, a CESAN concorda em manter 01 (um) empregado a disposição da Federação dos Urbanitários e outro para a CUT/ES, para o exercício da função de Diretor.

**Parágrafo Segundo** - A CESAN concorda em liberar durante 01 (um) expediente por mês, nas datas previamente programadas, os empregados que exerçam a função de membro do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - A CESAN concorda em liberar por 01 dia ao mês, para participar de reunião no SINDAEMA, os empregados que exercem cargo da Diretoria Executiva do SINDAEMA, não colocados a disposição, ficando este incumbido de encaminhar ofício à Gerencia de Recursos Humanos, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, informando a data da reunião.

**Parágrafo Quarto** - A CESAN concorda em liberar por 01 dia ao bimestre, para participar de reunião no SINDAEMA, os empregados que compõem sua Diretoria Colegiada, ficando este incumbido de encaminhar ofício à Gerencia de Recursos Humanos, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias informando o nome dos empregados e a data da reunião.

**Parágrafo Quinto** - A CESAN concorda em liberar no máximo 05 (cinco) trabalhadores ou dirigentes, simultaneamente, por período mensal, quando em missão institucional ou treinamentos, ficando este incumbido de encaminhar ofício à Gerencia de Recursos Humanos, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias informando o nome dos empregados, a data da reunião e comprovação do treinamento ou reunião.

**Parágrafo Sexto** - Mantêm-se integralmente o Termo Aditivo registrado sob o número ES000521/2012, com relação à remuneração dos empregados colocados à disposição na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDAEMA**

A CESAN se compromete em efetuar o repasse das contribuições descontadas em folha, a favor do SINDAEMA, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal de seus empregados.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INSTAURAÇÃO DE COMISSÕES PARITÁRIAS**

As partes se comprometem a manter as comissões paritárias para tratar dos seguintes assuntos:

1. Assistência médica e odontológica, medicamentos e implante dentário.
2. Comissão permanente do GER - Gestão Empresarial por Resultados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLÉIAS**

A Cesan não descontará dos empregados valores relativos às horas de trabalho referentes ao período de participação nas Assembleias Sindicais desta negociação.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES OCORRIDAS E MANTIDAS**

Fica pactuado, também, que os benefícios relativos ao transporte gratuito, não desconto do INSS sobre 13º salário e tíquete aniversário serão suprimidos, passando o vale transporte a ser concedido na forma da lei, será efetivado o desconto do INSS sobre o 13º salário e que foi suprimido a concessão do tíquete de aniversário.

**NEIVALDO BRAGATO**  
**PRESIDENTE**  
**COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN**

**ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**  
**DIRETOR**  
**COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN**

**LEOPOLDINO BATISTA NETO**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S**

**ADAILSON FREIRE DA COSTA**  
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**  
**SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S**